

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SORRISO-MT

### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (4ª CMDPI) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIS), no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno de 07 de fevereiro de 2019 e, tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 1ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Definir os dias 19 e 20 do mês de março de 2019 para a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (4ª CMDPI) realizar-se-á no Centro de Eventos Ari José Riedi.

Art. 2º De acordo com a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) aos Estados e Municípios, as conferências deverão ser realizadas dentro do seguinte calendário:

- I - Etapa municipal - até 31 de março de 2019
- II - Etapa estadual e distrital - até 15 de agosto de 2019
- III - Etapa nacional - novembro de 2019

Art. 3º Conforme o estabelecido pelo CNDPI as Conferências, Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional, terão o tema "**Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas**", e os seguintes eixos:

- I - Direitos Fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas, Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer.
- II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.
- III - Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
- IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 4º Fica instituída, paritariamente, a Comissão de Planejamento e Organização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (4ª CMDPI), composta pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões Permanentes do COMDIS.

§1º A Coordenação-Geral da Comissão a que se refere o caput deste artigo será exercida pela Presidência do COMDIS, que se responsabilizará pelas orientações necessárias para a viabilização da Conferência Municipal.

§2º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do COMDIS, a Coordenação-Geral será exercida pelo(a) Conselheiro(a) Titular mais idoso(a) da Comissão.

§3º A Comissão terá o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaboração do Regimento Interno e das Orientações Básicas para a realização da Conferência Municipal.

§4º Poderão ser convidados especialistas, assessores e consultores de reconhecida competência para contribuir com a Comissão.

Art. 5º A Comissão poderá contar com Consultoria, a ser contratada para a elaboração do Texto Base orientador dos trabalhos da Conferência Municipal.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral da Comissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sorriso-MT, 14 de Fevereiro de 2019.

ELIDIO FARINA